

RH69 – Remoção para outro Campus da UFV (Art. 36, lei 8.112/90)

QUE ATIVIDADE É?

Trata-se de deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

- A remoção pode ser:
 - De ofício, no interesse da Administração;
 - A pedido, a critério da Administração;
 - A pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
 - Em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

QUEM FAZ?

- Servidor

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1 - INÍCIO - SERVIDOR

- Solicita remoção para outro campus da universidade para a chefia imediata.

2 - CHEFIA IMEDIATA

- Avalia o pedido.
 - Deferido?
 - SIM
 - Encaminha para a Reitoria.
 - NÃO
 - Arquiva o processo.

REITORIA

- Avalia o pedido.
 - Deferido?
 - SIM
 - Encaminha para a DGP - Divisão de Gestão de Pessoas.
 - NÃO
 - Arquiva o processo.

PGP

- DGP - Divisão de Gestão de Pessoas faz lançamentos diversos, notifica a chefia, o servidor e arquiva o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

QUAL É A BASE LEGAL?

- Art. 36 da Lei 8.112 de 12 de dezembro de 1990
- Parecer nº 0740-3.9/2011/JPA/CONJUR/MP;
- Nota DECOR/CGU/AGU Nº 183/2007-MMV.
- Nota Informativa n.º 141/2013/CGNOR/DENP/SEGEP/MP
- Nota Técnica n.º 68/2011/DENP/SRH/MP